

CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATO Nº176/2014

Nº do Contrato Nº 005/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI E a EMPRESA EDITORA JORNALÍSTICA ALBERTO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos onze (11) dias do mês de Maio de 2015, a CÂMARA MUNICIPALDE NITERÓI, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 29.219.110/0001-20, sediada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 625 — Centro — Niterói/RJ,neste ato representada por seu Presidente Senhor PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade n.º 04100901-0 do IFP/RJ e CPF Nº 515.389.037-68, residente e domiciliado nesta Cidade e do outro lado a empresa EDITORA JORNALÍSTICA ALBERTO LTDA., doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Visconde de Itaboraí, nº 184 — Centro — Niterói/RJ, inscrita no CNPJ nº 05.844.447/0001-60, neste ato representado pela sua procuradora CÁTIA INÊZ COSTA GOMES, brasileira, casada, superintendente, portadora da cédula de identidade nº 04719762-9 — DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 637.926.567-87, domiciliado na Rua Visconde de Itaboraí, nº 184 — 7º andar — centro — Niterói/RJ Objeto do processo licitatório de nº 00256/2014 — Pregão Presencial de nº 003/2015 — Tipo Menor Preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: O presente CONTRATO tem por finalidade a Contratação de Empresa Jornalística para Publicação dos Atos Oficiais e Tabela de SIGFIS da Câmara Municipal de Niterói, durante o ano de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:

O presente contrato terá o seu início em 11 de Maio de 2015 e seu término em 11 de Maio de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATO Nº176/2014

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço:

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, referidos na cláusula primeira, a CMN pagará o valor de R\$5,90 (cinco reais e noventa centavos) por centímetro de coluna, sendo o seu valor contratado de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), a serem pagos mensalmente, conforme boletim de medição dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: o preço ajustado no "caput" desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA - Dos pagamentos:

O pagamento dos serviços objeto do presente contrato será efetuado em parcela única pela CMN e ocorrerá em conformidade com o cronograma de pagamento do DOF.

Parágrafo Primeiro: a CONTRATADA obriga-se a encaminhar a CMN as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo: caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: na hipótese de a CMN por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento, observadas as disposições dos parágrafos anteriores, o valor da nota fiscal/fatura será corrigido pelo IPCA, devidamente acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-dia".

Parágrafo Quarto: o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria do CMN ou a crédito da conta corrente da CONTRATADA em instituição bancária por esta expressamente indicada a CMN.

Parágrafo Quinto: o pagamento somente será efetuado pela CMN mediante a apresentação, pela CONTRATADA, do Boletim de Medição, que deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA assume e se compromete a cumprir as obrigações com relação as publicações dos Atos Oficiais e as Tabelas de SIGFIS:

- a-) republicar, sem ônus para a Câmara Municipal de Niterói, todas as matérias que contenham erro gerados pela própria empresa;
- b-) Publicar as matérias enviada, via email, pela CONTRATANTE, até as 20:00 horas do dia anterior;
- c-) disponibilizar local na cidade para, em caráter excepcional, receber matérias para publicação;
- d-) fornecer, sem ônus para a Câmara Municipal de Niterói, diariamente, até às 09:00 horas da manhã do dia da publicação, 23 (vinte e três) exemplares do jornal;
- e-) O jornal uma tiragem diária mínima de 20.000 (vinte mil) exemplares.
- f-) A empresa deverá dispor de um sistema de distribuição que cubra todo o município e adjacências/Rio, garantindo assim a ampla divulgação dos Editais e Avisos da Gâmara.

y or



Câmara Municipal de Niterói COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº176/2014

- g-) manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a execução do mesmo, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h-) assumir inteira responsabilidades pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- i-) responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais, encargos social, fiscal e administrativo dos seus funcionários quando em serviço nas dependências da Câmara Municipal de Niterói, bem como do seguro total dos equipamentos, desobrigando a Câmara Municipal de Niterói dessa providência.

CLÁUSULA SEXTA- Das obrigações da CMN:

A CMN se compromete a:

- a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;
- b) A Contratante utilizará como meio de comunicação com o responsável Comercial e Técnico, telefone celular e e-mail, a contratada deverá informar o e-mail e o telefone celular dos respectivos responsáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da rescisão:

- O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CMN, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela CONTRATADA;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- c) pela dissolução da empresa CONTRATADA;
- d) por proposição da CMN mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO -

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato a CMN poderá aplicar, ao(s) Fornecedor(es) Beneficiários(s) da Ata, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

I – Advertência.

II - Multas:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

of



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº176/2014

- b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, ou do valor da Ordem de Fornecimento, conforme o caso se referir à totalidade do objeto ou parcela deste, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada do Fornecedor Beneficiário em aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação. independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, considerando. para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.
- e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, no caso de rescisão do contrato ou revogação do presente contrato por ato unilateral dda CMN, motivado por culpa do Fornecedor Beneficiário, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
- III Impedimento de licitar e contratar com a CMN, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.
- § 1º As sanções referidas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da Respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos l e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.
- § 2º As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.
- § 3º A CONTRATADA estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

CLÁUSULA NONA - Das partes integrantes do contrato:

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, no que couber, independentemente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATO Nº176/2014

CLÁUSULA DÉCIMA - Da previsão orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no Código de Despesa 01.031.0001.2.001, Programa de Trabalho nº 449051.00.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Da documentação:

A CONTRATADA apresentou a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais nº 7217.6DFC.9ª15.31E1, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 13/03/2015, a Certidão de Regularidade Fiscal nº 10-2015/0001878-3, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda em 26/01/2015, e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS nº 2015040206091146706261, emitido pela Caixa Econômica Federal em 07/04/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do foro:

CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

Niterói, 11 de Maio de 20

As partes elegem o foro da Comarca do Município de Niterói para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja. E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

05.844.447/0001-60

EDITORA JORNALÍSTICA ALBERTO LTDA RUA VISCONDE DE ITABORAÍ, 184 7º ANDAR CENTRO - CEP 24035-900 NITERÓI - RJ

Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal
Presidente

Octor Sur Costa Gonos

EDITORA JORNALÍSTICA ALBERTO LTDA.

OH 594691-1-FP

Testemunhas) Buran Carlolle

(Testemunhas) Burane

1997354245-63